

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da República	22.000,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	12.100,00	20%	-
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2ª Entrância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1ª Entrância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2ª Entrância	10.000,00	20%	-

Auditor Substituto de 1ª Entrância	8.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	20%	-
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-
d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA COMUM			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	-

Procurador da República de 1ª Categoria	13.313,00	-	20%
Procurador da República de 2ª Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 3ª Categoria	9.450,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral da Justiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	-
Procurador de 1ª Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador de 2ª Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador de 3ª Categoria	7.600,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2ª Entrância	6.850,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1ª Entrância	6.300,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	20.000,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	-	20%
JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL DOS			

TERRITÓRIOS			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	30%	-
Curador	10.950,00	-	20%
Promotor Público	10.000,00	-	20%
Promotor Substituto	7.900,00	-	20%
Defensor Público	6.850,00	-	20%
JUNTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Adjunto de Procurador	10.950,00	-	20%
e) TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz Presidente	12.100,00	40%	-
Juiz	12.100,00	-	20%

ANEXO II

(Artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES		Cr\$	
	DAS-6	20.000,00	60%
	DAS-5	18.000,00	55%
	DAS-4	17.000,00	50%
	DAS-3	14.500,00	45%
	DAS-2	13.000,00	35%
	DAS-1	11.000,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS	Valor Mensal de Gratificação	
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR		
		Cr\$	
	DAI-3	2.500,00	-
	DAI-2	1.900,00	-
DAI-1	1.500,00	-	

	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-3	1.500,00	-
	DAI-2	1.300,00	-
	DAI-1	1.000,00	-

ANEXO III

(Artigo 6º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS
CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE
1970.

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.176,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

ANEXO IV

(§ 1º do Art. 6º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1979)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 A 57 Pesquisador - de 51 a 54 Pesquisador Associado B - de 48 a 50
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador Associado A - de 45 a 47 Pesquisador Assistente B - de 42 a 44
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Assistente A - de 37 a 41
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL – de 55 a 57 CLASSE ÚNICA – de 51 a 54
	b) Inspetor de Polícia Federal Perito Criminal Técnico de Censura	PF-502	CLASSE ESPECIAL – de 49 a 51 CLASSE C – de 46 a 48
		PF-503	CLASSE B – de 42 a 45
		PF-504	CLASSE A – de 37 a 41
	c) Agente de Polícia Federal	PF-506	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE C – de 33 a 36 CLASSE B – de 29 a 32 CLASSE A – de 24 a 28
	d) Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-505	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE B – de 31 a 36
		PF-504	CLASSE A – de 24 a 30
	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) Fiscal de Tributos federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL – de 55 a 57 CLASSE C – de 51 a 54 CLASSE B – de 48 a 50 CLASSE A – de 42 a 47
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL – de 54 a 56 CLASSE C – de 51 a 53 CLASSE B – de 47 a 50

	c) Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE A – de 40 a 46 CLASSE ESPECIAL – de 52 a 54 CLASSE C – de 48 a 51 CLASSE B – de 43 a 47 CLASSE A – de 37 a 42
	d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL – de 54 a 56 CLASSE C – de 50 a 55 CLASSE B – de 47 a 49 CLASSE A – de 40 a 46
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-7000)	a) Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	CLASSE ESPECIAL – de 35 a 37 Mestre – de 30 a 34 Contramestre – de 24 a 29
	Artífice de Mecânica	ART-702 ou LT-ART-702	Artífice Especializado – de 20 a 23 Artífice – de 14 a 19
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	ART-703 ou LT-ART-703	
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	ART-704 ou LT-ART-704	
	Artífice de Munição e Pirotecnia	ART-705 ou LT-ART-705	
	Artífice de Artes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	
	Artífice de Aeronáutica	ART-707 ou LT-ART-707	
	b) Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice – de 1 a 9
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 OU LT-SA-800)	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE C (Nível 4) – de 32 a 36 CLASSE B (Nível 3) – de 28 a 31 CLASSE A (Nível 2) – de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL – de 28 a 30 CLASSE B (Nível 2) – de 24 a 27 CLASSE A (Nível 1) – de 16 a 23
	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE B – de 32 a 36 CLASSE A – de 28 a 31

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORES (NS-900 OU LT-NS-900)	a) Arquiteto Atuário Auditor Contador Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Estatístico Geólogo Inspetor do Trabalho Inspetor de Abastecimento Odontólogo Químico Técnico de Administração Técnico em Assuntos Educacionais Técnico em Ensino e Orientação Educacional Zootecnista Técnico em Seguros	NS-917 ou LT-NS-917 NS-925 ou TL-NS-925 NS-934 ou TL-NS-934 NS-924 ou TL-NS-924 NS-922 ou TL-NS-922 NS-916 ou TL-NS-916 NS-912 ou TL-NS-912 NS-926 ou TL-NS-926 NS-920 ou TL-NS-920 NS-933 ou TL-NS-933 NS-937 ou TL-NS-937 NS-909 ou TL-NS-909 NS-921 ou TL-NS-921 NS-923 ou TL-NS-923 NS-927 ou TL-NS-927 NS-936 ou TL-NS-936 NS-911 ou TL-NS-911 NS-935 ou TL-NS-935	CLASSE ESPECIAL – de 54 a 57 CLASSE C – de 49 a 53 CLASSE B – de 44 a 48 CLASSE A – de 37 a 43
	b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL – de 54 a 57 CLASSE B – de 46 a 53 CLASSE A – de 37 a 45
	(jornada de 4 horas) c) Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	NS-901 ou LT-NS-901 NS-902 ou LT-NS-902 NS-903 ou LT-NS-903 NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE C – de 44 a 47 CLASSE B – de 39 a 43 CLASSE A – de 32 a 38
	(jornada de 6 horas) d) Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário Odontólogo	NS-901 ou LT-NS-901 NS-902 ou LT-NS-902 NS-903 ou LT-NS-903 NS-910 ou LT-NS-910 NS-909 ou LT-NS-909	CLASSE C – de 50 a 53 CLASSE B – de 47 a 49 CLASSE A – de 43 a

			46
e) Engenheiro Florestal Geógrafo Psicólogo Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Comunicação Social	NS-913 ou LT-NS-913 NS-919 ou LT-NS-919 NS-907 ou LT-NS-907 NS-928 ou LT-NS-928 NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE ESPECIAL – de 54 a 57 CLASSE C – de 49 a 53 CLASSE B – de 44 a 48 CLASSE A – de 37 a 43	
f) Técnico em Comunicação Social (da Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional) (jornada de 7 horas)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C – de 47 a 49 CLASSE B – de 43 a 46 CLASSE A – de 40 a 42	
g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL – de 52 a 53 CLASSE B – de 44 a 51 CLASSE A – de 33 a 43	
h) Assistente Social Bibliotecário Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Operações Meteorologista Nutricionista Técnico em Reabilitação	NS-930 ou LT-NS-930 NS-932 ou LT-NS-932 NS-914 ou LT-NS-914 NS-918 ou LT-NS-918 NS-915 ou LT-NS-915 NS-905 ou LT-NS-905 NS-906 ou LT-NS-906	CLASSE ESPECIAL – de 51 a 53 CLASSE B – de 42 a 50 CLASSE A – de 33 a 41	
i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL – de 51 a 53 CLASSE B – de 43 a 50	

			CLASSE A – de 33 a 42
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 OU LT-NM-1000)	a) Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE B – de 31 a 36 CLASSE A – de 24 a 30
	Agente de Comunicação	NM-1032 ou LT-NM-1032	
	Agente de Higiene e Seg. do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	
	Tradutor	NM-1034 ou LT-NM-1034	
	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL – de 33 a 35 CLASSE B – de 30 a 32 CLASSE A – de 24 a 29

	<p>c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo</p> <p>Agente de Dragagem e Barragem</p> <p>Agente de Inspeção da Pesca</p> <p>Assistente Sindical</p> <p>Metrologista</p>	<p>NM-1039 ou LT-NM-1030</p> <p>NM-1040 ou LT-NM-1040</p> <p>NM-1009 ou LT-NM-1009</p> <p>NM-1028 ou LT-NM-1028</p> <p>NM-1019 ou NM-LT-1019</p>	<p>CLASSE ESPECIAL – de 34 a 36</p> <p>CLASSE B – de 28 a 33</p> <p>CLASSE A – de 20 a 27</p>
	<p>d) Agente de Mecanização de Apoio</p> <p>Técnico em Recursos Minerais</p>	<p>NM-1043 ou LT-NM-1043</p> <p>NM-1016 ou LT-NM-1016</p>	<p>CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39</p> <p>CLASSE C – de 32 a 36</p> <p>CLASSE B – de 26 a 31</p> <p>CLASSE A – de 19 a 25</p>
	<p>e) Agente de Patrulha Rodoviária</p> <p>Técnico em Recursos Hídricos</p>	<p>NM-1031 ou LT-NM-1031</p> <p>NM-1017 ou LT-NM-1017</p>	<p>CLASSE ESPECIAL – de 34 a 36</p> <p>CLASSE C – de 30 a 33</p> <p>CLASSE B – de 26 a 29</p> <p>CLASSE A – de 19 a 25</p>
	<p>f) Identificador Datiloscópico</p>	<p>NM-1036 ou LT-NM-1036</p>	<p>CLASSE ESPECIAL – de 32 a 34</p> <p>CLASSE B – de 26 a 31</p> <p>CLASSE A – de 19 a 25</p>
	<p>g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais</p>	<p>NM-1037 ou LT-NM-1037</p>	<p>CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39</p> <p>CLASSE D – de 32 a 36</p> <p>CLASSE C – de 30 a 31</p> <p>CLASSE B – de 26 a 29</p> <p>CLASSE A – de 20 a 25</p>
	<p>h) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 8 horas)</p>	<p>NM-1026 ou LT-NM-1026</p>	<p>CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39</p> <p>CLASSE C – de 30 a 36</p>

		CLASSE B – de 22 a 29 CLASSE A – de 13 a 21
i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C – de 28 a 32 CLASSE B – de 20 a 27 CLASSE A – de 11 a 19
j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL – de 34 a 36 CLASSE C – de 27 a 33 CLASSE B – de 20 a 26 CLASSE A – de 12 a 19
k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL – de 27 a 29 CLASSE B – de 20 a 26 CLASSE A – de 11 a 19
l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL – de 24 a 26 CLASSE B – de 19 a 23 CLASSE A – de 11 a 18
m) Agente de Telecomunicações e Eletricidade	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE D – de 32 a 36
Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE C – de 27 a 31 CLASSE B – de 20 a 26 CLASSE A – de 12 a 19
n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE D – de 30 a 36
Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE C – de 23 a 29
Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE B – de 14 a 22 CLASSE A – de 1 a 9

	Agente de Saúde Pública	NM-1002 ou LT-NM1-1002	
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-123 ou LT-NM-123	CLASSE ESPECIAL – de 34 a 36 CLASSE D – de 30 a 33 CLASSE C – de 23 a 29 CLASSE B – de 10 a 16 CLASSE A – de 1 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1038 ou LT-NM-1038	CLASSE ESPECIAL – de 31 a 33 CLASSE D – de 27 a 30 CLASSE C – de 21 a 26 CLASSE B – de 10 a 16 CLASSE A – de 2 a 9
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1006 ou LT-NM-1006	
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39 CLASSE C – de 32 a 36 CLASSE B – de 24 a 31 CLASSE A – de 4 a 11
	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C – de 30 a 34 CLASSE B – de 23 a 29 CLASSE A – de 4 a 11
	s) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL – de 33 a 35 CLASSE C – de 27 a 32 CLASSE B – de 21 a 26 CLASSE A – de 4 a 12
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS	a) Assistente Jurídico	SJ-1102 ou LT-SJ-1102	CLASSE ESPECIAL –

JURÍDICOS (SJ-1100 OU LT-SJ-1100)	Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 ou LT-SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	de 54 a 57 CLASSE C – de 49 a 53 CLASSE B – de 44 a 48 CLASSE A – de 37 a 43
	b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL – de 40 a 43 CLASSE ÚNICA – de 35 a 39
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL – de 18 a 20 CLASSE C – de 13 a 17 CLASSE B – de 7 a 12 CLASSE A – de 1 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL – de 21 a 25 CLASSE B – de 16 a 20 CLASSE A – de 11 a 15
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA-1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL – de 52 a 54 CLASSE C – de 48 a 51 CLASSE B – de 44 a 47 CLASSE A – de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA-1302	CLASSE ESPECIAL – de 40 a 41 CLASSE C – de 31 a 39
	Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1303	CLASSE B – de 33 a 36 CLASSE A – de 30 a 32
	c) Técnico em		CLASSE ESPECIAL – de 40 a 41

	Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	CLASSE C – de 38 a 39 CLASSE B – de 35 a 37 CLASSE A – de 31 a 34
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1401 LT-SI-1402	CLASSE ESPECIAL – de 54 a 57 CLASSE B – de 44 a 53 CLASSE A – de 37 a 43
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL – de 54 a 57 CLASSE C – de 51 a 53 CLASSE B – de 46 a 50 CLASSE A – de 37 a 45

ANEXO V

(Artigo 8º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO: DIPLOMACIA
Código: D-300
CARREIRA DE DIPLOMATA
Código: D-301

Denominação de classe	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal
Ministro de 1ª Classe	13.400,00	30%
Ministro de 2ª Classe	10.000,00	30%
Conselheiro	8.200,00	30%
1º Secretário	6.800,00	25%
2º Secretário	5.600,00	20%
3º Secretário	4.800,00	20%

ANEXO VI

(Artigo 9º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO: MAGISTÉRIO
CÓDIGO: M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal
		Cr\$
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do emprego	Regime de trabalho	Salário Mensal
		Cr\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	8.000,00

ANEXO VII

(Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

“ANEXO II”

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
.....
VII – GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas	40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor, na forma estabelecida em regulamento.
.....
IX – AUXÍLIO PARA MORADIA	Devido aos servidores pertencentes ao Grupo – Polícia Federal, mandados servir fora da sede originária de serviço, bem assim aos funcionários integrantes da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, do Grupo Tributação,	Fixado em Regulamento

	Arrecadação e Fiscalização, mandados servir nas cidades de Porto Velho, Foz do Iguaçu, Manaus, Rio Branco e Boa Vista.	
.....
XIV – GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de nível médio, integrantes dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, que, comprovadamente, desempenharem, nos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Infomação, tarefas de apoio operacional específico, não compreendidas no Grupo-Segurança e Informações.	Fixado em Regulamento
XV – GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas do Grupo-Artesanato, do Departamento de Imprensa Nacional	Fixado em Regulamento
.....
XVII – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

XVIII – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento da produtividade, sujeitando-o à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão, e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
---------------------------------------	---	--